

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

Matéria: Projeto de Lei nº 99, de 19 de março de 2025

Ementa: Autoriza a atualização dos valores do vale alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Sertão Santana

Autoria: Legislativo de Sertão Santana

Relator(a) deste Parecer: Dennis Russuel Branco Naibert

I – Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei nº 99, de 19 de março de 2025, que dispõe sobre a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão e distribuído a este relator para análise e emissão de parecer, em atendimento às normas regimentais.

II – Parecer

Restou encaminhado o Projeto de Lei em questão para a análise técnica do IGAM que expediu a Orientação Técnica IGAM nº 7.279/2025, o qual será adotado como embasamento ao presente parecer, nos seguintes termos:

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

O Projeto de Lei nº 99, de 2025, pretende alterar o valor do vale-alimentação, criado pela Lei nº 1.403, de 2017, tendo seus valores atualizados pela Lei nº 1.496, de 2019.

Por mais, que em 2022 e 2024 tenha sido alterada essa lei, de 2019, para atualizar o valor do vale, recomenda-se que seja alterado a Lei nº 1.403, de 2017, de forma direta alterando o art. 4º - A, evitando diversas leis esparsas sobre o mesmo assunto.

O Projeto pretende atualizar o valor em 8,44%, passando de 21,15 para 22,94, de acordo com o índice acumulado do IGPM.

Destaca-se que, a concessão do vale-alimentação é baseada na premissa de que o servidor não necessite despender seus próprios recursos financeiros para alimentar-se durante a jornada de trabalho, ou seja, no período em que está à disposição do Órgão Público onde exerce suas funções.

Salienta-se que o vale-alimentação não se caracteriza como despesa com pessoal, mas se configura como despesa de caráter continuado. Assim, a proposição que verse sobre o aumento dos valores deve estar atendendo às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, nº 101, de 2000, mais precisamente o disposto no art. 17, quanto à obrigatoriedade da apresentação da estimativa de impacto orçamentário.

Nesse sentido é relatado haver a presença do impacto orçamentário financeiro, contudo, não foi enviado a esta consultoria, logo, apenas reforçasse a necessidade de anexá-lo ao projeto.

Em conclusão, o Projeto de Lei, analisado pela presente consulta, é viável. Reforçamos, novamente, a necessidade de anexar o impacto orçamentário financeiro.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

III – Conclusão

Considerando os aspectos legais e constitucionais expostos, esta relatoria manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 99, de 2025.

Sertão Santana, 26 de março de 2025.



Moacir Uhlein

Presidente da Comissão



Nelson Ricardo Storck

Vice-Presidente da Comissão



Lucas Naibert Gelinski

Membro da Comissão



Dennis Russuel Branco Naibert

Membro da Comissão

RELATOR

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!